



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.889/2021**

(Apensados: PL nº 2.719/2021, PL nº 2.798/2021, PL nº 2.871/2021, PL nº 2.877/2021,
PL nº 2.878/2021, PL nº 3.382/2021, PL nº 4.389/2021 e PL nº 162/2022)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar que constitui contravenção penal o ato de impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar que constitui contravenção penal o ato de impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO II

DOS CRIMES, DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS E DAS
PENALIDADES” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Constitui contravenção penal impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena – multa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2023.

Deputada **DELEGADA IONE**
Vice-Presidente no exercício da Presidência





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239927341600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione



Apresentação: 12/12/2023 12:01:04.240 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2889/2021

SBT-A n.1